CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SMF Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LEVANTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –Nº 017/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Ao 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.610.0001-09, com sede à rua São Jose 56, Centro, SEBASTIÃO LEAL-PI, vem através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, representado neste ato pelo **SR. JOELINTON FALCÃO VELOSO,** Secretario Municipal de Finanças, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde 727- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.891.049-SSP-PI, e CPF nº 840.001.393-047, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **Empresa HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, (DUARTE REZENDE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CNPJ Nº 40.844.900/0001-30**, com sede na Rua Trizidela sn Centro- Bertolínia-PI, representada pela sócia administradora Senhora **HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, CPF Nº 714.601.951-91** , que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária para atender as necessidades de levantadas pela Secretaria Municipal de Finanças, com vistas melhorar o desempenho na arrecadação de tributos municipais, treinamento de pessoal e intensificar a fiscalização, além da atualização das leis que normatizam a cobranças de impostos e taxa municipais- entre outros, durante o ano de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 16.000,00 (dezesseis e três mil reais), os quais serão pagos, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 89, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FME (Fundo Municipal de Educação)**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
500- FPM/ICMS.	Manut. da sec. Finanças 04.123.1013.2027	33.90.39- ser. terc. P.J.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços com integridade, competência e boa fé, realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos dos institutos que norteiam a os serviços de tributação no Município.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual até 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Municipal de Finanças do Município de Sebastião Leal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Fica designado o servidor **Jose Carlos Elias Saraiva, CPF 735.181.073-72,** da Secretaria Municipal de Administração como fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos serviços no final deste contrato.

8.2- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, (Art. 140- inciso I alínea a e b da Lei 14.133/2021).

8.3- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Finanças, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado o Servidor **JOSE JECONIAS SOARES DE ARAUJO JUNIOR** (portaria 062/2025 de 09/01/2025) como o gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

12.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 05 de Maio de 2025

Joeliton Falcão Veloso
Secretária Municipal Finanças
Prefeitura de Sebastião Leal
Contratante

Horlene Duarte de Sousa Costa
P/ HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA
(DUARTE REZENDE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
-Contratado

Testemunhas:

1) Lucilia de Sousa Brito

2) Rayanna Pereira de Sousa